

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4426134
Proc. Nº
Fls. 01
Resp.

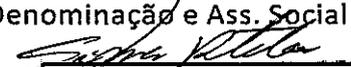
PROJETO DE LEI

Nº 216 / 14

Projeto de Lei nº 216 / 2014

LIDO EM SESSÃO DE 25 / 11 / 14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

Valinhos, 18 de novembro de 2014.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências.”**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura visa aumentar os estoques de sangue. É provável que com um trabalho de divulgação somando-se algumas vantagens para os doadores com certeza teremos estoque satisfatório para a população.

Não basta um pãozinho e refresco para atrair o doador, é preciso doar mais, estimular, valorizar este herói que salva vidas e de graça.

Se o doador for contemplado com algumas regalias sociais, teremos um número maior de doações, uma vez que a manutenção de estoques seguros de sangue para atendimento de pacientes é responsabilidade de todos nós e depende do ato simples de doação.



C.M.V.
Proc. Nº 4426/14
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Rotary Club Valinhos faz uma campanha mensal de doação de sangue sendo, no momento, o único ponto de coleta em nossa cidade. Essa coleta fica sob a responsabilidade técnica do Hemocentro da Unicamp.

Há muita dificuldade em se manter o estoque de sangue e, no período de férias e festividades diminui muito as doações.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovem tal projeto de lei, pois desta feita o voluntário será prestigiado pelo seu ato de amor que é doar sangue a seu semelhante que necessita.

Dr. Orestes Previtalo Júnior
vereador

Nº do Processo: 4426/2014

Data: 19/11/2014

Projeto de Lei Nº 216/2014

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências.



C.M.V.
Proc. Nº 44201/14
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P..L. nº /14

Lei nº

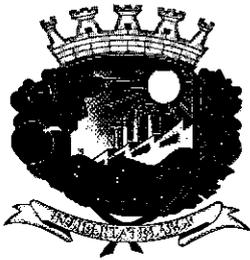
Dispõe sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos doadores de sangue para o órgão público Municipal e Estadual de Saúde, serão concedidos, em nosso município, os benefícios abaixo:

I- O mesmo atendimento dispensado aos idosos em fila de bancos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 44261/84
Fls. 04
Resp. _____

- X II- Descontos em casas culturais e comerciais desde que estas disponham aviso na entrada dos estabelecimentos, comunicando a adesão e percentual concedido.
- X III- Pagamento de 70% (setenta) por cento em passagens no transporte coletivo.
- IV- Que o doador seja incluído entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à pátria.

Art.2º. As carteiras de identificação terão prazo de validade de 6 (seis) meses, renováveis, sendo efetivada uma nova doação.

Parágrafo único. O doador que falsificar o documento de identificação sofrerá penalidade prevista no Código Penal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4426/14

FLS. Nº 05

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 25 de novembro de 2014.

[Handwritten Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
26/novembro/2014

[Handwritten Note]
segue substituição
13/03/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1068/15
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V. 4426, 14
Proc. Nº: _____
Fls. 07
Resp: _____

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 216/2014

Projeto de Lei nº /2015.

LIDO EM SESSÃO DE 17/03/15.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Valinhos, 13 de março de 2015.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências.”**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

Esta Propositura visa aumentar os estoques de sangue. É provável que com um trabalho de divulgação somando-se algumas vantagens para os doadores com certeza teremos estoque satisfatório para a população.

Não basta um pãozinho e refresco para atrair o doador, é preciso doar mais, estimular, valorizar este herói que salva vidas e de graça.

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 216/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1068/15
Fls. 02
Resp. ✓

C.M.V. Proc. Nº: 4426/14
Fls. 08
Resp: 10

Se o doador for contemplado com algumas regalias sociais, teremos um número maior de doações, uma vez que a manutenção de estoques seguros de sangue para atendimento de pacientes é responsabilidade de todos nós e depende do ato simples de doação.

O Rotary Club Valinhos faz uma campanha mensal de doação de sangue sendo, no momento, o único ponto de coleta em nossa cidade. Essa coleta fica sob a responsabilidade técnica do Hemocentro da Unicamp.

Há muita dificuldade em se manter o estoque de sangue e, no período de férias e festividades diminui muito as doações.

Considerando a importância desta propositura, peço aos meus pares que aprovelem tal projeto de lei, pois desta feita o voluntário será prestigiado pelo seu ato de amor que é doar sangue a seu semelhante que necessita.

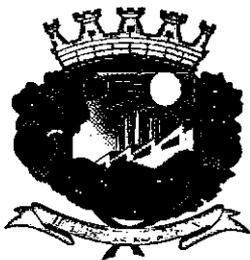
Dr. Orestes Previtali Júnior
vereador

Nº do Processo: 1068/2015 Data: 13/03/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Nº 216/2014

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei 216/2014, que Dispõe sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 216/2014

C.M.V.
Proc. Nº 1068/15
Fls. 03
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº: 4426, 14
Fls. 09
Resp: [assinatura]

Do P..L. nº /15

Lei nº

Dispõe sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos doadores de sangue para o órgão público Municipal e Estadual de Saúde, serão concedidos, em nosso município, os benefícios abaixo:



C.M.V. 4426, 19
Proc. N°:
Fls. 10
Resp: P

C.M.V.
Proc. N° 1068/15
Fls. 04
Resp. W

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I- Atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares.

II- Que o doador seja incluído entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e a pátria.

Art.2º. As carteiras de identificação terão prazo de validade de 6 (seis) meses, renováveis, sendo efetivada uma nova doação.

Parágrafo único. O doador que falsificar o documento de identificação sofrerá penalidade prevista no Código Penal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



C.M.V. 4426, 14
Proc. Nº: _____
Fls. 11
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

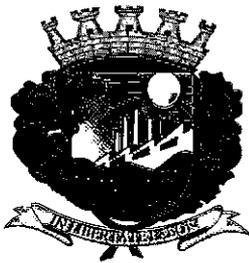
PROC. Nº 1068/15

FLS. Nº 05

RESP: _____

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 17 de março de 2015.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
18/março/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. N°: 4426, 14
Fls. 12
Resp: _____ P

Comunicação Interna CI/DJ nº 19/2015

Diretoria Jurídica

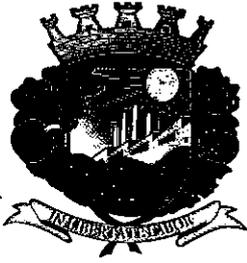
À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Pela presente, atendendo o quanto solicitado por meio de Ofício da lavra da Comissão de Justiça e Redação, encaminho o parecer referente ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 216/2014.

Valinhos, aos 24 de março de 2015.

Danielle de Lima Oliveira
Danielle de Lima Oliveira
Assessora II



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 6426, 19
Proc. N°: 13
Fis. 13
Resp: R

Parecer DJ nº 74 /2015

Assunto: Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 216/2014 – Autoria do Vereador Dr. Orestes Previtale – que visa “dispor sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que visa aumentar os estoques de sangue, contemplando os doadores, que cumprirem determinados requisitos, com incentivos sociais.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura do projeto, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina, ou seja, visa aumentar os estoques de sangue,

X



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4426, 19
Proc. N°: 19
Fls. 19
Resp: P

contemplando os doadores, que cumprirem determinados requisitos, com incentivos sociais. Assim, a proposta tem o escopo primordial de somar-se às medidas de saúde pública que visam incentivar a regularidade (frequência) da doação de sangue.

Atenta-se que os bancos de sangue convivem diariamente com a redução de estoques, e ainda é possível perceber que muitas pessoas consideram, equivocadamente, que a doação de sangue engorda, transmite AIDS, baixa a resistência, etc. São mitos que precisam ser esclarecidos. A doação de sangue é um gesto insubstituível que representa esperança de vida para muita gente.

No tocante aos aspectos formais da proposta em análise, afigura-se revestida de competência formal, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, da CRFB).

Ademais, no tocante aos aspectos materiais, a matéria tem respaldo na Carta Magna de 1988, no artigo 199, no parágrafo 4º, dispõe que:

"A Lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização".

Dessa forma, qualquer concessão de benefícios, diretos ou indiretos, ao doador de sangue não pode esbarrar na esfera privada ou ser considerada remuneração, que é proibida, conforme regulamentação da Constituição Federativa do Brasil, trazida nos artigos 1º e 14 nos seus incisos I e II, da Lei 10.205 de 21 de março de 2001:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro

X



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4426, 19
Proc. N.º _____
Fls. 15
Resp: _____

tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei."

"Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

(...)

*II - utilização exclusiva da **doação voluntária**, não remunerada, do sangue, cabendo ao Poder Público **estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social**;*

III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;"

Ademais, o respectivo projeto encontra-se em consonância com as referidas normativas:

- Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doenças;
- Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição, para dispor sobre a execução das atividades de coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;
- Decreto nº 95.721, de 11 de setembro de 1988, que regulamenta a Lei nº 7.649, de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4426, 14
Proc. N°: 16
Fls. 16
Resp: [assinatura]

bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doença;

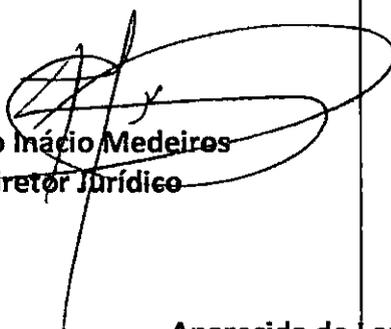
- Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205, de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

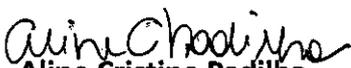
Nesse diapasão, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, bem como atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 19 de março de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada

Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgílio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 4426 / 19
Proc. Nº: 17
Fls. 17
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei Nº. 216/2014

Substitutivo de nº. 01 – iniciativa Autor

Autor: Dr. Orestes Previtalle

Valinhos aos 25 de março de 2015.

SALA DA SESSÃO 30/03/2015

SOLICITO A
NOTARIA DA
PROJETO
DESTE
[Signature]
28/3/15

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
nº. 216, de 2014, que " Dispõe sobre
benefícios para doadores de sangue
e dá outras providências."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero:

Dep.º
Argemiro de
Sá
Sídmar Rodrigo Toliz
Presidente

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto
de lei de autoria do Exmo. Edil Dr. Orestes Previtalle, que "Dispõe

X

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N.º: 4426, 14
Fls. 18
Resp:

Proc.	/
Fls.	

sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências."

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para benefícios de doadores de sangue.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, encontra-se em condições de legalidade e constitucionalidade.

Porém em consulta ao sistema da Câmara Municipal, encontramos em vigor a Lei Municipal de n.º. 3710, de 10 de setembro de 2003, que dispõe que: "**Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue e dá outras providências."**

Dito isso, fica prejudicada a análise por esta Comissão em virtude de existir Lei Municipal em vigor.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, archive-se o presente projeto sem análise por esta Comissão em virtude de existir Lei Municipal de n.º. 3710, de 10 de setembro de 2003, em vigor conforme extraí do próprio sistema.

É como voto.

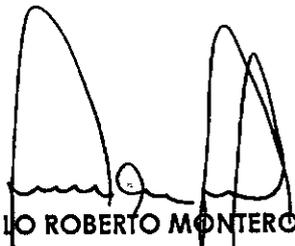


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

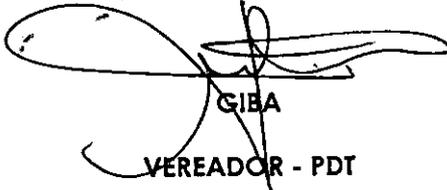
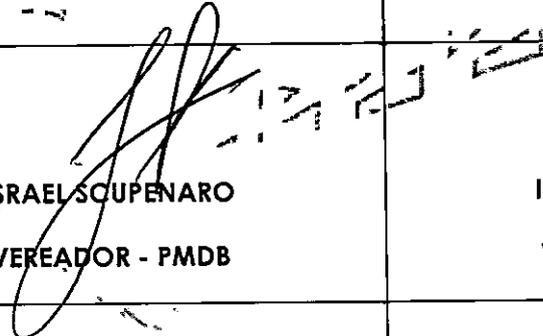
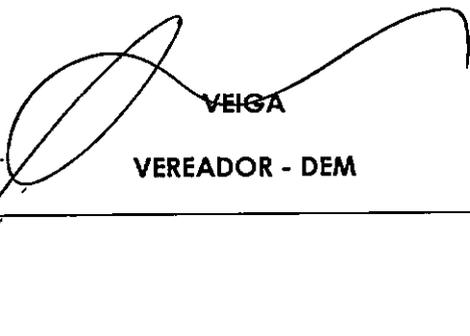
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4426 / 14
Proc. N°: _____
Fls. 19
Resp: _____

Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO
Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM

Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. 4496 / 14
 Proc. N°: _____
 Fls. 20
 Resp: _____

-  Documentos Administrativos
-  Proposituras
-  Sub-documentos
-  Legislação
-  Sessões
-  Protocolo Interno
-  Vereadores
-  Modelos
-  Login

Legislação

- Todos
- Decretos Legislativos
- Decretos Municipais
- Emendas à Lei Orgânica
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Resoluções Municipais

Número / Ano Inicial

Número / Ano Final

Situação

Todas

Classificação

Todas

Autoria

Todos

Todos

Assunto

doador

Pesquisa no texto

Pesquisar

Lei Ordinária Nº 3710

Data: 10/09/2003

Situação: EM VIGOR

Classificação: SAÚDE

Assunto: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue e dá outras providências.

Documentos Relacionados: Projeto de Lei Nº 26/2002



Leis Ordinárias (1)

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 26/02 – Autógrafo nº 46/03 – Proc. nº 504/02

Lei nº 3710, de 10 de setembro de 2003.

" Dispõe sobre atendimento preferencial
aos doadores de sangue e dá outras
providências "

EDER LINIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal
de Valinhos, nos termos do inciso II, do artigo 53, combinado com o inciso I, do artigo
56 da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o
Prefeito Municipal sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os doadores de sangue terão atendimento
preferencial em todos os estabelecimentos bancários, de serviços e similares e
públicos do Município.

§ 1º - A preferência de que trata o "caput" compreende a
que não se sujeitem a filas comuns, devendo esses estabelecimentos adotar medidas
que facilitem o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - Para o atendimento preferencial o doador deverá
apresentar carteira de doador, fornecida pelos bancos de sangue reconhecidos pelo
Município e comprovar ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos doze
meses.

Artigo 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo
anterior deverão afixar, em local visível, resumo da presente Lei.

Artigo 3º - Campanha de estímulo à doação de sangue
será realizada anualmente, preferencialmente no mês de novembro, pela Prefeitura
Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a
presente Lei no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de setembro de 2003.


EDER LINIO GARCIA
Presidente

C.M.V. 4426, 14
Proc. Nº: 21
Fls. 21
Resp: R

C.M.V. 4426, 19
Proc. N°:
Fis. 22
Resp: 

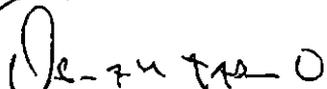


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

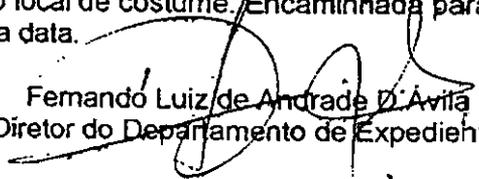
Do P.L. nº 26/02 – Autógrafo nº 46/03 – Proc. nº 504/02

Fl.02


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


OSMAR TASMO
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhada para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


Fernando Luiz de Andrade D'Ávila
Diretor do Departamento de Expediente